

of. 336/05 - 02/03/05. Pref. N.º  
of. 376/05 - 07/03/05. Sr Dirlei Alves.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO  
MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 246/2005

Campo Mourão, 18/10/2005 Horas 14:53

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

**DESPACHADO FAVORAVELMENTE**

Sala das sessões 25/02/05

PRESIDENTE

O vereador subscrive a presente, no uso de suas atribuições regimentais, respaldada no art 128, inciso I, do Caderno Normativo desta Casa de Leis, vem através da presente **INDICAR** ao Senhor Prefeito Nelson José Tureck:

- **Criação de Áreas de Lazer, no Jardim Copacabana, Jardim Tomasi e Vila Rio Grande, tais como:**

- \* **Bosque.**
- \* **Gramar Campo de Futebol.**
- \* **Instalação de Parquinho.**
- \* **Praça ao redor da igreja.**

JUSTIFICATIVA

A pedido do morador Sr Dirlei, vem encaricidamente através desta, solicitar ao prefeito e ao órgão competente, que seja efetuada a Construção de áreas de lazer, nos referidos bairros acima citado, pois os moradores alegam que, não há nenhum tipo de lazer, pagam seus impostos corretamente, mesmo assim não possuem meios de diversão, para as crianças e seus familiares.

P Deferimento

Sala de Sessões, 11 de Fevereiro de 2005.

**ISIDORO MORAES**  
**VEREADOR**

Favor enviar copia ao Sr Dirlei Alves- Rua Apolônia staniszwinki, 1099

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

**( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

**( ) Não**

**( ) Sim, Conforme anexo**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**( X ) não há qualquer óbice.**

**( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)**  
**( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)**  
**( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)**

**( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.**

**( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

**( X ) não há qualquer óbice.**

**( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.**

**( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -**  
**nº.....**  
**(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

**( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.**

**( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.**

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2005.



**Dione Clei Valério da Silva**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## Assessoria Jurídica

## PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº 246 /2005 ( ) Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2005  
( ) Indicação Legislativa nº \_\_\_\_\_/2005 ( ) Projeto de Resolução \_\_\_\_\_/2005  
( ) Requerimento \_\_\_\_\_/2005 ( ) Emenda à L.O.M. nº \_\_\_\_\_/2005  
( ) Outros \_\_\_\_\_/2005 ( ) Mocião nº \_\_\_\_\_/2005

**AUTOR (ES):** .....

## OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

( ) Parecer Jurídico em anexo.

( ) Diligências necessárias ou sugeridas:..

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 29/08/2005.

favorável à tramitação.  
 favorável à tramitação com emendas.  
 Pela apresentação de substitutivo  
 Contraário à tramitação

..... Emendas em anexo.  
 Substitutivo em anexo.  
 Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312